Câmara Mun. de Pato Branco Fls 01 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Fev-2011-08:24-008872-1/3

art. 23, II, CF
art. 167, LOM

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 32/2011

Fica criado o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará toda a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados em nosso Município. de Pato Branco

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta lei serão cobertas, no orçamento vigente e subseqüentes, constantes na seguinte atividade:
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
006 – Departamento de Esportes
27.812.27012-079 – Manter Atividades Esportivas

0.X.05 - Dep.to Esp. Lazer
Fco Beltrão

Art. 3º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados fica submetido ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, a qual estabelecerá, num prazo de 60 (sessenta) dias, através de regulamento próprio, os critérios de seu funcionamento.

Art. 4º A inclusão das pessoas com necessidades especiais nas atividades esportivas e competições deverá ocorrer em caráter permanente, inserida no elenco das políticas públicas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados visa promover o seguinte:

I – práticas esportivas visando à integração da pessoa com necessidades especiais, com envolvimento direto em ações coletivas de diferentes modalidades de esportes;

II – resgatar as condições humanas do cidadão com necessidades especiais, envolvendo os estudantes, professores e comunidade, na realização de eventos esportivos e motivadores que promovam o seu desenvolvimento pleno;

III – transformar e redefinir o conceito de limites atribuídos à pessoal com necessidades especiais no sentido mais amplo, que vai desde o ambiente familiar, escolar, profissional e social;

IV – relacionar a pessoa com necessidades especiais com atividades esportivas, através de um processo pedagógico participativo e permanente que procura despertar uma consciência nova sobre a dimensão da capacidade de superação;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 02 Visto

Protocolo Geral -16-Fev-2011-08:24-006832-2/3

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

V- redimensionar o comportamento da sociedade, que culmina em conceber a pessoa com necessidades especiais como frágil e incapaz de participar plenamente em todas as atividades sociais, esportivas e profissionais;

VI – desenvolver um programa de educação esportiva nas diferentes modalidades, contemplando as diferentes necessidades, promovendo simultaneamente o conhecimento e o desenvolvimento de atitudes e de habilidades necessárias a integração plena visando uma melhor qualidade de vida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 03 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Fev-2011-08:24-008832-3/3

JUSTIFICATIVA

A maior parte dos deficientes físicos pode e deve se beneficiar da prática da educação física e modalidades esportivas adaptadas. O grau e o tipo de deficiência, educabilidade e histórico motor, nível de interesse, metas e objetivos educacionais gerais determinam as modificações e as adaptações necessárias.

Existem diversos problemas que impedem a participação em programas de exercícios e esportes. Um dos maiores, senão, o maior de todos para a participação em programa de exercícios físicos e esportes para pessoas com deficiência, é a acessibilidade. A maioria das pessoas deficientes interessadas em praticar esportes, mesmo tendo conhecimento e desejo de participar, não o conseguem, pois se chegam ao local, muitas vezes não conseguem acesso às instalações.

A prática esportiva por parte dos deficientes físicos está em constante expansão e desenvolvimento. O número de praticantes cresce a cada dia. As pessoas estão deixando de lado antigos e retrógrados preconceitos e desconfianças e estão se utilizando dessa importante e fundamental ferramenta em seus programas de lazer, esportes competitivos ou mesmo fisioterápicos.

Diversas pesquisas na área estão sendo desenvolvidas, e os benefícios proporcionados pela prática regular de exercícios físicos ou esportes adaptados estão sendo debatidos e expostos pela mídia diariamente.

Os educadores físicos e demais profissionais da saúde que trabalham com este público devem estar atentos para as novas descobertas. Além disso, têm a obrigação de participar ativamente do processo de divulgação, propagação e evolução das modalidades esportivas adaptadas.

A evolução da prática esportiva para deficientes teve um crescimento considerável desde seu surgimento há pouco mais de 60 anos, porém, acredita-se que ainda pode-se contribuir de forma significativa para o futuro e progressão das modalidades adaptadas.

A legislação contempla a inclusão escolar e social dos deficientes físicos, e, devido a isso, acredita-se que cada vez mais aumentará a participação e abrangência em programas desportivos adaptados.

Sendo assim, a parcela maior de contribuição para o desenvolvimento, aprimoramento e evolução dos esportes e exercícios adaptados cabe aos profissionais e professores de educação física e também conta com a participação política de nossa cidade.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 22 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 32/2011

O nobre vereador Vilmar Maccari (PDT) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo criar o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados de Pato Branco, destinada à prática de esportes e integração das pessoas com necessidades especiais.

Aduz, em justificativa, que "*a maior parte dos deficientes físicos pode e deve se beneficiar da prática da educação física e modalidades esportivas adaptadas*", sendo que a legislação contempla a inclusão escolar e social dos deficientes físicos, acreditando-se que, devido a isso, "*cada vez mais aumentará a participação e abrangência em programas desportivos adaptados*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A criação de um Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Mar-2011-14:57-000945-1/1

Outrossim, ao analisar o art. 3º, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal[1], aduzindo que a lei objeto do projeto estaria determinando nova atribuição ao Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constitucionais a respeito. Vejamos.

Reza o art. 23, II, da Constituição Federal:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Em atenção à determinação constitucional acima, foi editada a Lei nº 7.853/1989, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Neste sentido, estabelece os arts. 1º e 2º, do Decreto acima numerado:

> Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.
>
> Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do **Poder Público** assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, **ao desporto**, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[1] Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Vê-se, pois, que a norma dirige seu comando ao PODER PÚBLICO (entendido tanto da esfera federal, estadual e municipal) assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício a seus direito básicos, dentre eles ao esporte adaptado.

Por fim, o Decreto nº 3.298/1999, em seu art. 6º, III, assim estabelece:

> Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: [...]
> II - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, **ao esporte** e ao lazer.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal assim prescreve em seu art. 187:

> Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao **deficiente**, buscando seu desenvolvimento integral.

Observa-se, pois, que a política pública deve ser voltada à inclusão de pessoas portadoras de deficiência física junto à Sociedade, com o intuito máximo de eliminar qualquer forma de discriminação social a estes indivíduos.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Abr-2011-17:58-007271-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vilmar Maccari
PROTOCOLO GERAL: 008832-1/3
ASSUNTO: Esportes Adaptados.
ENTRADA NA COMISSÃO: 23/03/2011
CIENTE DO RELATOR: 23/03/2011
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 32/2011, o vereador proponente, pretende criar o Centro de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O vereador Vilmar Maccari em 16 de fevereiro de 2011 protocolou na Secretária da Câmara Municipal, projeto de lei onde pretende criar o Centro de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o referido projeto tem como objetivo promover a integração de pessoas com necessidades especiais, com envolvimento direto e ações coletivas de diferentes modalidades de esportes; resgatar as condições humanas do cidadão com necessidades especiais, envolvendo os estudantes, professores e comunidade, na realização de eventos esportivos e motivadores que promovam seu desenvolvimento pleno; transformar e redefinir o conceito de limites atribuídos as pessoas com necessidades especiais no sentido mais amplo, que vai desde o ambiente familiar, escolar, familiar e social; relacionar as pessoas com necessidades especiais em atividades esportivas, através de um processo pedagógico participativo e permanente que procura despertar uma consciência nova sobre a dimensão da capacidade de superação. No entender do autor e de toda a comunidade a política publica deve ser voltada à inclusão de pessoas portadoras de deficiência física junto a sociedade, com o intuito máximo de eliminar qualquer discriminação social a estes indivíduos.

CONSIDERANDO que a única situação, apontada pelo parecer jurídico, e que poderá prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no

momento de sancionar, alegando que iniciativas desta natureza são de competência e iniciativa do Executivo.

CONSIDERANDO que a proposição esta plenamente justificada para a sua analise e com fundamentado parecer jurídico, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para a apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 32/2011. s.m.j.

Pato Branco, 01 de abril de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2011-17:58-009272-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Abr-2011-15:20-009301-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2011

O vereador **Vilmar Maccari – PDT,** busca apoio para aprovar o **Projeto de Lei nº 32/2011**, que tem por objetivo criar o **Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adptados de Pato Branco**.

Por se tratar de projeto que visa a inclusão de pessoas portadoras de deficiência física na prática de esportes, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de abril de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2011

O nobre Vereador **Vilmar Maccari - PDT**, busca obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 32/2011**, que tem por objetivo criar o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados de Pato Branco.

Pretende com o referido projeto, incentivar a pratica de esportes e integração de pessoas com necessidades especiais, derrubando velhos estereótipos e vencendo preconceitos através da acessibilidade.

Por tratar-se de um projeto de inclusão social, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de abril de 2011.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Abr-2011-17:35-009404-1/1

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer	1.630.000,00	1.530.000,00		3.160.000,00
27.811.0000.0.000.000	Desporto de Rendimento	300.000,00			300.000,00
27.811.0041.0.000.000	Manutencao do Esporte	300.000,00			300.000,00
27.811.0041.1.052.000	Construcao do Centro Municipal de Artes Marciais	300.000,00			300.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	300.000,00			300.000,00
	Construcao do Centro Municipal de Artes Marciais				
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitario	1.330.000,00	1.530.000,00		2.860.000,00
27.812.0041.0.000.000	Manutencao do Esporte	1.330.000,00	1.530.000,00		2.860.000,00
27.812.0041.1.049.000	Construcao de Quadras de Areia	130.000,00			130.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	130.000,00			130.000,00
	Construcao de Quadras de Areia				
27.812.0041.1.050.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginasios de Esporte e demai	1.000.000,00			1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00			1.000.000,00
	Construir Ginasios de Esporte nos bairros Cadorin, Bonatto, Morumbi e Aeroporto e Quadra esportiva no Bairro Sudoeste. Construcao de Ginasio Poliesportivo com capacidde minima de 5.000 pessoas, com salas de musculacao, fisioterapia, almoxarifado, vestiarios, sala de imprensa e alojamentos, viabilizando recursos junto ao Ministerio do Esporte.				
27.812.0041.1.084.000	Aquisicao de Terreno para construcao de Ginasio no Bairro Bonato	200.000,00			200.000,00
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	200.000,00			200.000,00
	Aquisicao de Terreno para construcao de Ginasio no Bairro Bonato				
27.812.0041.2.110.000	Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e partic		850.000,00		850.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		350.000,00		350.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS		79.000,00		79.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		10.000,00		10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		8.000,00		8.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		80.000,00		80.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		263.000,00		263.000,00
	Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e participar de jogos oficiais, dentre os jogos pormover os jogos abertos de Pato Branco e ampliar a olimpiada do trabalhador, criar a lei municipal de incentivo ao esporte amador, ampliar o atendimento as categorias de base, valorizar o atelta local, criar e implementar o Conselho Municipal de Esportes, estabelecer parcerias e calendario de eventos.				
27.812.0041.2.111.000	Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre		230.000,00		230.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		230.000,00		230.000,00
	Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre em pracas publicas.				

Câmara Mun de Pato
Fls 13
Visto

Estado do Parana — Programa de Trabalho#
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.812.0041.2.112.000	Manutencao de Ginasios de Esporte		300.000,00		300.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		90.000,00		90.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		90.000,00		90.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		120.000,00		120.000,00
	Manutencao de Ginasios de Esporte do Municipio				
27.812.0041.2.146.000	Atleta Talento		50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
	Atleta Talento				
27.812.0041.2.188.000	Manutencao de campos de futebol		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
	Manutencao de campos de futebol				
	Total Unidade Orcamentaria.....	1.630.000,00	1.530.000,00		3.160.000,00
	Total do Orgao	4.880.223,00	27.207.000,00		32.087.223,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/2011

Cria o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará toda a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Municipio de Pato Branco.

Art. 3º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados fica submetido ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual estabelecerá, através de regulamento próprio, os critérios de seu funcionamento.

Art. 4º A inclusão das pessoas com necessidades especiais nas atividades esportivas e competições deverá ocorrer em caráter permanente, inserida no elenco das políticas públicas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados visa promover:

I – práticas esportivas visando à integração da pessoa com necessidades especiais, com envolvimento direto em ações coletivas de diferentes modalidades de esportes;

II – resgatar as condições humanas do cidadão com necessidades especiais, envolvendo os estudantes, professores e comunidade, na realização de eventos esportivos e motivadores que promovam o seu desenvolvimento pleno;

III – transformar e redefinir o conceito de limites atribuídos à pessoal com necessidades especiais no sentido mais amplo, que vai desde o ambiente familiar, escolar, profissional e social;

IV – relacionar a pessoa com necessidades especiais com atividades esportivas, através de um processo pedagógico participativo e permanente que procura despertar uma consciência nova sobre a dimensão da capacidade de superação;

V – redimensionar o comportamento da sociedade, que culmina em conceber a pessoa com necessidades especiais como frágil e incapaz de participar plenamente em todas as atividades sociais, esportivas e profissionais;

VI – desenvolver um programa de educação esportiva nas diferentes modalidades, contemplando as diferentes necessidades, promovendo simultaneamente o conhecimento e o desenvolvimento de atitudes e de habilidades necessárias a integração plena visando uma melhor qualidade de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 32/2011, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 14 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5176 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.584, DE 12 DE MAIO DE 2011

Cria o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará toda a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco.

Art. 3º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados fica submetido ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual estabelecerá, através de regulamento próprio, os critérios de seu funcionamento.

Art. 4º A inclusão das pessoas com necessidades especiais nas atividades esportivas e competições deverá ocorrer em caráter permanente, inserida no elenco das políticas públicas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados visa promover:

I – práticas esportivas visando à integração da pessoa com necessidades especiais, com envolvimento direto em ações coletivas de diferentes modalidades de esportes;

II – resgatar as condições humanas do cidadão com necessidades especiais, envolvendo os estudantes, professores e comunidade, na realização de eventos esportivos e motivadores que promovam o seu desenvolvimento pleno;

III – transformar e redefinir o conceito de limites atribuídos à pessoal com necessidades especiais no sentido mais amplo, que vai desde o ambiente familiar, escolar, profissional e social;

IV – relacionar a pessoa com necessidades especiais com atividades esportivas, através de um processo pedagógico participativo e permanente que procura despertar uma consciência nova sobre a dimensão da capacidade de superação;

V – redimensionar o comportamento da sociedade, que culmina em conceber a pessoa com necessidades especiais como frágil e incapaz de participar plenamente em todas as atividades sociais, esportivas e profissionais;

VI – desenvolver um programa de educação esportiva nas diferentes modalidades, contemplando as diferentes necessidades, promovendo simultaneamente o conhecimento e o desenvolvimento de atitudes e de habilidades necessárias a integração plena visando uma melhor qualidade de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 32/2011

RECEBIDO EM: 16 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 32/2011

SÚMULA: Cria o Centro Municipal de Treinamento de Esportes Adaptados no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Para inclusão de pessoas com necessidades especiais nas atividades esportivas e competições – Esporte, cadeirante).

AUTOR: Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de março de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de abril de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de abril de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de abril de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM: 27 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de abril de 2011.
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 192/2011

Lei nº 3584, de 12 de maio de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5176, do dia 14 de maio de 2011.